



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 01/2023

RQ nº 02-01-01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CRÉDITOS DE VALES-ALIMENTAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2023

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 10h00.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de Cubatão, com endereço na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, cidade de Cubatão, São Paulo. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão logo após o credenciamento das interessadas.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-no-01-2023-rq-no-02-01-01-2023>

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail: CPL@cubatao.sp.leg.br **até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-no-01-2023-rq-no-02-01-01-2023>.

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao seu subscritor, protocoladas diretamente na Câmara, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail CPL@cubatao.sp.leg.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de PROTOCOLO no prazo de até 48 horas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

anteriores à data para abertura dos envelopes.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, Vereador Joemerson Alves de Souza, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Cubatão licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme os termos deste instrumento convocatório.

Este certame será regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, **no que couberem**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do **Anexo I – Especificações (Termo de Referência)**.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria em vigor.

Integram este Edital os **Anexos de I a VII**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 1.957.110,04 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e dez reais e quatro centavos, para 12 (doze) meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas Dotações nº 3.1.90.11.00 e 3.3.90.39.00.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões para créditos de vales-alimentação, a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal durante o período de 12 (doze) meses**, conforme especificações constantes do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;

- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA RAZÃO SOCIAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº ENVELOPE Nº 2 HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:
--	---

5. PROPOSTA

5.1- O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- A descrição do objeto, o quantitativo e a indicação do percentual da taxa de administração, em numeral e por extenso;

- a) O percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações;
- b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último percentual ofertado.

5.3.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

5.3.4- Declaração impressa na proposta de que a taxa de administração apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**;

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativamente aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços com características similares, compatíveis com o objeto desta licitação para, no mínimo, **140 (cento e quarenta) beneficiários**.
- b) A comprovação a que se refere a alínea “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2.5.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as **expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor percentual de taxa de administração**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Não será admitida a oferta de taxa de administração negativa, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/22.

7.3.2. O percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações.

7.3.3. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor percentual de taxa de administração e das demais até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores percentuais de taxa de administração, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior percentual de taxa de administração e, os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6.4- No caso de empate será decidido o desempate por meio de **sorteio**, observado, quanto o for o caso, o disposto no §2º do art.3º da Lei nº8.666/93,

7.7- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último percentual de taxa de administração ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor percentual de taxa de administração com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor percentual de taxa de administração**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor percentual de taxa de administração, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor percentual de taxa de administração não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.1.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

a) A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

8.1.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

8.1.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.1.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.1.5- Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** da Câmara, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitação** e dirigidos ao Presidente da Câmara.

9. CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

constituem condições para a celebração da contratação:

- apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

9.3- Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adjudicatária obriga-se à prestação de **garantia equivalente a 5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

9.3.1- A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

9.3.2 - A vigência da garantia deve corresponder ao período de vigência do contrato.

9.3.3 A Câmara Municipal de Cubatão poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

9.3.4 A Contratada deve apresentar o comprovante da prestação da garantia ao servidor responsável pela fiscalização contratual no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções contratuais e rescisão unilateral do contrato, com fundamento no inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.3.5 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CARTÕES, PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES, VALOR DO BENEFÍCIO E QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS, REDE CREDENCIADA, FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS CRÉDITOS, RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. As disposições previstas neste item estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

11. DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar no 123/2006, e alterações, **deixar (em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico: <https://www.cubatão.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-no-01-2023-rq-no-02-01-01-2023>.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- c) Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

d) Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. À partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste edital.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Cubatão e na página da Internet: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-no-01-2023-rq-no-02-01-01-2023>.

13.3- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cubatão.

Cubatão, 10 de fevereiro de 2023.

Joemerson Alves de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES (Termo de referência) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CRÉDITOS DE VALES-ALIMENTAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Benefício	Vale-alimentação mensal	Vale Alim. - Bônus de dezembro
Valor mensal do benefício por cartão/beneficiário	R\$ 561,99	R\$ 245,80
Quantidade estimada de cartões/beneficiários	280 cartões	
Valor total <u>mensal</u> estimado dos benefícios (sem taxa de administração)	R\$ 157.357,20	R\$ 68.824,00
Valor total <u>anual</u> estimado dos benefícios (sem taxa de administração)	R\$ 1.957.110,04 [(R\$ 157.357,20 x 12) + R\$ 68.824,00]	

1.2. Taxa de administração estimada após pesquisa de mercado: 0%.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O julgamento será feito pelo critério de **menor percentual de taxa de administração**.

2.2. Não será admitida a oferta de taxa de administração negativa, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/22.

2.3. O percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3. VIGÊNCIA DO AJUSTE

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

4. DOS CARTÕES

4.1. Os cartões devem possuir tarja magnética **e/ou** chip, devendo conter, ainda, os seguintes dados:

- a) número do cartão;
- b) nome do beneficiário;
- c) nome da Câmara Municipal de Cubatão;
- d) número da central de atendimento telefônico da Contratada ou especificação do site para solicitação de serviços.

4.2. Os cartões deverão ter senhas individualizadas que garantam segurança nas transações.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- b) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada no local indicado no subitem **6.1** deste termo de referência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Contratante repassar à Contratada os dados cadastrais dos beneficiários dos cartões, sem qualquer custo para a Contratante ou para os beneficiários dos cartões.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.2. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente em invólucros lacrados e indevassáveis, com identificação nominal do beneficiário. Não haverá taxa de emissão dos cartões.

5.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, mau funcionamento ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, com a devida transferência do saldo remanescente para o novo cartão.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, centro, Município de Cubatão/SP, CEP: 11510-039, em dias úteis, das 9:00 h às 18:00 h, no Setor de Recursos Humanos, andar térreo.

7. DO VALOR DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS

7.1. A quantidade estimada de cartões é de **280 (duzentos e oitenta)** cartões com crédito mensal inicial de **R\$ 561,99** (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) por cartão.

7.2. No mês de **dezembro** de cada exercício será efetuado um crédito adicional de **R\$ 245,80** (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por cartão.

7.3. A quantidade de cartões prevista no subitem **7.1** deste termo de referência é meramente **estimativa**, podendo ser alterada no decorrer do contrato em virtude da inclusão/exclusão de beneficiários.

7.4. Os valores dos benefícios previstos nos subitens **7.1** e **7.2** deste termo de referência estão sujeitos à alteração durante a vigência do contrato, conforme legislação municipal que disciplina o pagamento do benefício.

8. DA REDE CREDENCIADA

8.1. A contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, rede credenciada mínima de **84 (oitenta e quatro) estabelecimentos** ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrúteis,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

entre outros estabelecimentos afins, distribuídos nos municípios de Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande e Guarujá, observados os seguintes quantitativos mínimos em cada município:

Município	Rede credenciada mínima
Cubatão	24
Santos	24
São Vicente	10
Praia Grande	20
Guarujá	6
TOTAL	84 estabelecimentos

8.2. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ser realizada pela contratada, durante a vigência contratual, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município indicado na tabela do subitem **8.1**, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos, observados os seguintes prazos:

8.2.1. Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato para comprovação do credenciamento de, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos no subitem **8.1** para cada município.

8.2.2. Prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato para comprovação do credenciamento de, no mínimo, **100%** (cem por cento) dos quantitativos exigidos no subitem **8.1** para cada município.

8.3. Respeitados os prazos previstos nos subitens **8.2.1** e **8.2.2** para realização do credenciamento de estabelecimentos comerciais, a contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a manutenção da rede credenciada mínima exigida neste termo de referência.

8.4. Sem prejuízo da observância do disposto nos subitens **8.1**, **8.2.1** e **8.2.2** pela Contratante, poderá a Contratante, durante a vigência contratual, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos situados nos municípios descritos na tabela do subitem **8.1**, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo a Contratada analisar a solicitação da Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, justificando eventual impossibilidade de atender a solicitação da Contratante.

9. DA SOLICITAÇÃO DOS CRÉDITOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.1. A Câmara Municipal de Cubatão solicitará, por meio eletrônico, até o dia 22 do mês anterior ao da recarga, o crédito dos benefícios.

9.2. A recarga mensal dos créditos nos respectivos cartões deverá ser realizada pela Contratada até o primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação dos créditos.

9.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos caso não sejam utilizados pelos seus respectivos beneficiários.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

10.1. Efetuada a recarga mensal prevista no subitem **9.2** deste termo de referência, a Contratada deverá entregar ao servidor responsável pela fiscalização contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o relatório gerencial mensal, que deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Nomes dos beneficiários dos cartões, números dos cartões, valores dos créditos realizados e data;
- b) Quantidade de cartões reemitidos para cada funcionário da Contratante.

10.2. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização contratual no ato da entrega do relatório gerencial mensal pela Contratada.

10.3. Constatado o pleno cumprimento das obrigações contratuais, o servidor responsável pela fiscalização contratual lavrará termo de recebimento definitivo mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega do relatório gerencial mensal.

10.4. Constatados defeitos/irregularidades nos serviços prestados ou havendo obrigações em atraso e/ou descumpridas, não será lavrado termo de recebimento definitivo mensal, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do objeto e notificar a Contratada para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes do atraso ou do descumprimento das obrigações assumidas. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo fixado na notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Uma vez lavrado o termo de recebimento definitivo mensal, o servidor responsável pela fiscalização contratual comunicará a Contratada, por e-mail, até o primeiro dia útil seguinte, para que apresente a nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data de recebimento da comunicação por e-mail.

10.6. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

seguinte ao da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.7. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal/fatura no prazo fixado na notificação, interrompendo-se o prazo para pagamento, o qual somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adjudicatária obriga-se à prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

11.2. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

11.3. A vigência da garantia deve corresponder ao período de vigência do contrato.

11.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

11.5. A Contratada deve apresentar o comprovante da prestação da garantia ao servidor responsável pela fiscalização contratual no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções contratuais e rescisão unilateral do contrato, com fundamento no inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. JUSTIFICATIVA

12.1. Trata-se de efetivação do benefício instituído pela Lei municipal nº 2085/92, com aplicação de tecnologia moderna, a fim de disponibilizar cartão eletrônico personalizado com tarja magnética e/ou chip, utilizado para pagamento à título de vale-alimentação. As especificações desta Requisição de Compra buscam, ainda, em vista de vários servidores desta Casa residirem nas cidades vizinhas da Região Metropolitana da Baixada Santista e, justamente por esse motivo, deve-se tornar viável a utilização do benefício também nas cidades da Região. Busca-se por fim, dar segurança à esta Casa, em nome do interesse público, que o contratado possua rede de estabelecimentos credenciados que atendam com eficiência e conforto o público alvo desta política pública.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02.

13.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

**À Câmara Municipal de Cubatão
Pregão Presencial nº 01/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CRÉDITOS DE VALES-ALIMENTAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE	
REFERENTE À LICITANTE	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Telefone(s):	

Item	Descrição	Quantidade	Taxa de Administração (%)

Taxa de Administração por extenso: _____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

DECLARO que o taxa de administração indicada contempla todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de garantia, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei

Cubatão, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 01/2023, realizado pela Câmara Municipal de C u b a t ã o , inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 01/2023, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO V DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2023

Eu,_(nome completo), representante legal da empresa__(denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO PRESENCIAL nº01/2023**, da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** sob as penas da lei:

- Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações**, que a empresa encontra-se **em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- **Para microempresas ou empresas de pequeno porte**: que a empresa **não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

Cubatão,_____de__de 2023.

Assinatura do representante - Nome e RG



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP., neste ato representada por seu **Presidente Vereador Joemerson Alves de Souza**, portador do RG nº. _____ inscrito no CPF sob o nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2023, RQ nº02-01-01, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- A contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões para créditos de vales-alimentação, a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº01/2023 e seus Anexos;
- Proposta de _____ de _____ de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº

1.3- O objeto deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total estimado do presente contrato para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ _____ (_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Dotação 3.3.90.39.00, Ficha nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de/...../2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.1.1.- As prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.3.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CARTÕES

4.1. Os cartões devem possuir tarja magnética **e/ou** chip, devendo conter, ainda, os seguintes dados:

- a) número do cartão;
- b) nome do beneficiário;
- c) nome da Câmara Municipal de Cubatão;
- d) número da central de atendimento telefônico da Contratada ou especificação do site para solicitação de serviços.

4.2. Os cartões deverão ter senhas individualizadas que garantam segurança nas transações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- b) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE ENTREGA DOS CARTÕES

5.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada no local indicado no subitem **6.1** deste termo de referência no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Contratante repassar à Contratada os dados cadastrais dos beneficiários dos cartões, sem qualquer custo para a Contratante ou para os beneficiários dos cartões.

5.2. Os cartões deverão ser entregues embalados individualmente em invólucros lacrados e indevassáveis, com identificação nominal do beneficiário. Não haverá taxa de emissão dos cartões.

5.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, mau funcionamento ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, com a devida transferência do saldo remanescente para o novo cartão.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

6.1. Praça dos Emancipadores, s/n, Bloco Legislativo, centro, Município de Cubatão/SP, CEP: 11510-039, em dias úteis, das 9:00 h às 18:00 h, no Setor de Recursos Humanos, andar térreo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS

7.1. A quantidade estimada de cartões é de **280 (duzentos e oitenta)** cartões com crédito mensal inicial de **R\$ 561,99** (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) por cartão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.2. No mês de **dezembro** de cada exercício será efetuado um crédito adicional de **R\$ 245,80** (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por cartão.

7.3. A quantidade de cartões prevista no subitem **7.1** deste termo de referência é meramente **estimativa**, podendo ser alterada no decorrer do contrato em virtude da inclusão/exclusão de beneficiários.

7.4. Os valores dos benefícios previstos nos subitens **7.1** e **7.2** deste termo de referência estão sujeitos à alteração durante a vigência do contrato, conforme legislação municipal que disciplina o pagamento do benefício.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA REDE CREDENCIADA

8.1. A contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, rede credenciada mínima de **84 (oitenta e quatro) estabelecimentos** ativos que comercializem gêneros alimentícios, tais como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrúteis, entre outros estabelecimentos afins, distribuídos nos municípios de Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande e Guarujá, observados os seguintes quantitativos mínimos em cada município:

Município	Rede credenciada mínima
Cubatão	24
Santos	24
São Vicente	10
Praia Grande	20
Guarujá	6
TOTAL	84 estabelecimentos

8.2. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ser realizada pela contratada, durante a vigência contratual, por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município indicado na tabela do subitem **8.1**, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos, observados os seguintes prazos:

8.2.1. Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato para comprovação do credenciamento de, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos no subitem **8.1** para cada município.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.2.2. Prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato para comprovação do credenciamento de, no mínimo, **100%** (cem por cento) dos quantitativos exigidos no subitem **8.1** para cada município.

8.3. Respeitados os prazos previstos nos subitens **8.2.1** e **8.2.2** para realização do credenciamento de estabelecimentos comerciais, a contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a manutenção da rede credenciada mínima exigida neste termo de referência.

8.4. Sem prejuízo da observância do disposto nos subitens **8.1**, **8.2.1** e **8.2.2** pela Contratante, poderá a Contratante, durante a vigência contratual, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos situados nos municípios descritos na tabela do subitem **8.1**, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo a Contratada analisar a solicitação da Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, justificando eventual impossibilidade de atender a solicitação da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA: DA SOLICITAÇÃO DOS CRÉDITOS

9.1. A Câmara Municipal de Cubatão solicitará, por meio eletrônico, até o dia 22 do mês anterior ao da recarga, o crédito dos benefícios.

9.2. A recarga mensal dos créditos nos respectivos cartões deverá ser realizada pela Contratada até o primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação dos créditos.

9.3. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos caso não sejam utilizados pelos seus respectivos beneficiários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

10.1. Efetuada a recarga mensal prevista no subitem **9.2** deste CONTRATO, a Contratada deverá entregar ao servidor responsável pela fiscalização contratual, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, o relatório gerencial mensal, que deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Nomes dos beneficiários dos cartões, números dos cartões, valores dos créditos realizados e data;
- b) Quantidade de cartões reemitidos para cada funcionário da Contratante.

10.2. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização contratual no ato da entrega do relatório gerencial mensal pela Contratada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.3. Constatado o pleno cumprimento das obrigações contratuais, o servidor responsável pela fiscalização contratual lavrará termo de recebimento definitivo mensal, no prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis contado do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega do relatório gerencial mensal.

10.4. Constatados defeitos/irregularidades nos serviços prestados ou havendo obrigações em atraso e/ou descumpridas, não será lavrado termo de recebimento definitivo mensal, devendo o servidor responsável pela fiscalização contratual rejeitar o recebimento do objeto e notificar a Contratada para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes do atraso ou do descumprimento das obrigações assumidas. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo fixado na notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Uma vez lavrado o termo de recebimento definitivo mensal, o servidor responsável pela fiscalização contratual comunicará a Contratada, por e-mail, até o primeiro dia útil seguinte, para que apresente a nota fiscal/fatura, no prazo de **até 5 (cinco) dias** contado da data de recebimento da comunicação por e-mail.

10.6. O prazo para pagamento será de **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.7. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, erros de cálculo ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções. Nesse caso, a Contratada será notificada para providenciar a correção da nota fiscal/fatura no prazo fixado na notificação, interrompendo-se o prazo para pagamento, o qual somente terá início a partir da data em que a Contratada sanar as irregularidades, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adjudicatária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

obriga-se à prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

11.2. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

11.3. A vigência da garantia deve corresponder ao período de vigência do contrato.

11.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

11.5. A Contratada deve apresentar o comprovante da prestação da garantia ao servidor responsável pela fiscalização contratual no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do dia de assinatura do contrato, sob pena de sofrer sanções contratuais e rescisão unilateral do contrato, com fundamento no inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1- dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

12.2- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

12.3- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

12.4- cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços;

12.5 – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

12.6 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Fiscalização**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.2- exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

13.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.4 – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Fiscalização;

13.5 – receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

13.6 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1 – O valor mensal do benefício poderá ser reajustado anualmente na forma e pelos índices previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO E SANÇÕES

15.1- Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

15.2.- A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

15.4- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.5- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.6- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.7- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.8- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

16.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02.

16.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, ...de.....de 20____.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada

(Nome, RG, CPF)

Testemunhas:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N°:

PROCESSO n°

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA CRÉDITOS DE VALES-ALIMENTAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

• **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

- **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Joemerson Alves de Souza- Presidente
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL:
Assinatura:

CONTRATADA
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA - Cargo
E-MAIL INSTITUCIONAL:
E-MAIL PESSOAL: